

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080264	2004PD00018	653,27
080264	2004PD00019	699,44
Total		1.352,71

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080268	2004PD00012	1.316,91
080268	2004PD00013	2.842,86
080268	2004PD00009	61,36
080268	2004PD00010	398,85
080268	2004PD00011	2.337,93
Total		6.957,91

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080269	2004PD00016	4.435,80
Total		4.435,80

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080276	2004PD00018	2.494,41
Total		2.494,41

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080279	2004PD00024	2.520,03
Total		2.520,03

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080283	2004PD00006	686,96
Total		686,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080284	2004PD00014	1.487,24
Total		1.487,24

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080286	2004PD00023	69,39
080286	2004PD00024	286,75
080286	2004PD00025	2.058,73
Total		2.414,87

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080288	2004PD00014	2.668,93
080288	2004PD00015	1.475,11
Total		4.144,04

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080295	2004PD00014	5.421,72
Total		5.421,72

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080297	2004PD00025	481,80
Total		481,80

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080305	2004PD00016	1.915,31
080305	2004PD00015	17.257,28
080305	2004PD00014	342,23
Total		19.514,82

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080312	2004PD00017	30.293,46
Total		30.293,46

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080315	2004PD00015	23.210,28
080315	2004PD00013	1.436,20
080315	2004PD00012	2.032,59
Total		26.679,07

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080341	2004PD00023	484,02
Total		484,02

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2004PD00010	118.193,93
080343	2004PD00015	811,89
Total		119.005,82
Total Geral		228.772,78

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento da Comissão Central Julgadora Permanente de Inscrição em Registro Cadastral Deferindo os seguintes pedidos de Renovação de Registro Cadastral para fornecimento de serviços: Processo SE 01916/2000 - Márcio Sulivan zavitoski Carapicuíba . C.N.P.J. 03.438.958/0001-57 Processo SE 00183/2002 - Concremat Engenharia e Tecnologia S/A C.N.P.J. 33.146.648/0001-20.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicado
A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Lopes e Toledo Engenharia Ltda. (CNPJ 01.053.841/0001-20) abertura do Processo Administrativo de nº 05/0683/03, tendo em vista que a obra, objeto do contrato 05/4324/00/02, encontra-se paralisada injustificadamente, ficando essa empresa sujeita à rescisão punitiva do contrato, pelos motivos estabelecidos nos subitens 10.1.1.1, 10.1.1.5 e 10.1.1.7, com consequente aplicação de multa no valor de R\$ 39.902,94 (trinta e nove mil novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos), bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento na Cláusula Décima, item 10.1 e Cláusula Décima Primeira, item 11.1 - alíneas "d" e "f" do contrato.

Nos termos da Cláusula Décima, item 10.1.4. Do contrato, bem como, do inciso V, do Art. 58 da Lei 8666/93, informamos que a FDE procederá a assunção imediata da obra no estado em que se encontra, a fim de acatular a apuração administrativa das faltas cometidas.

Nos termos da legislação em vigor, ficam consignados os seguintes prazos:
* para vistas ao processo: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da presente publicação;
* para defesa prévia : 10 (dez) dias corridos contados a partir do término do prazo anterior.

Retificação
Os extratos relativos aos contratos nºs. 31/1050/03/04 e 31/1125/03/04, publicado neste jornal, edição do dia 16/01/2004, ficam cancelados.

Extratos de Contratos
Contrato: 05/2791/03/03 - Empresa: Construtora Cocais Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Dep. Astolfo Araújo, na Vila Matilde, município de São Paulo - SP - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 59.300,06 - Data de Assinatura: 22/01/2004.

Contrato: 05/4058/03/03 - Empresa: Deconstri Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Prof. Abrão Benjamim, na Vila Romana, município de Cruzeiro - SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 98.621,99 - Data de Assinatura: 19/01/2004.

Contrato: 05/5683/03/03 - Empresa: Pampotec Construções E Serviços Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Prof. Pascoal Maimoni Filho, no município de Guarulhos - SP - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 131.616,47 - Data de Assinatura: 19/01/2004.

Contrato: 05/4530/03/04 - Empresa: Ouchi Empreendimentos E Construções Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE João Ramalho - Prazo: 30 dias - Valor: R\$7.648,76 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/5650/03/04 - Empresa: Gráfico Engenharia E Construções Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Prof. César Dacorso Filho - Prazo: 45 dias - Valor: R\$13.888,65 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/5654/03/04 - Empresa: Gráfico Engenharia E Construções Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Lívio Xavier - Prazo: 30 dias - Valor: R\$7.695,42 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/5796/03/04 - Empresa: Gráfico Engenharia E Construções Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Oliveira Ribeiro Neto - Prazo: 30 dias - Valor: R\$4.845,28 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/5798/03/04 - Empresa: Tecnocomercial Engex Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Marcelo Tulman Neto - Prazo: 30 dias - Valor: R\$13.052,40 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/5801/03/04 - Empresa: Tecnocomercial Engex Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Prof. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira - Prazo: 30 dias - Valor: R\$14.563,20 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/5809/03/04 - Empresa: C L M Construções e Empreendimentos Imobil. Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Prof. Orlando Ellero - Prazo: 60 dias - Valor: R\$14.857,86 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/5816/03/04 - Empresa: Construtora Ribeirania Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Profª. Maria Conceição Rodrigues Silva Magon - Prazo: 45 dias - Valor: R\$4.987,41 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/6087/03/04 - Empresa: K S Empreendimentos E Construções Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Cláudio Abramo - Prazo: 45 dias - Valor: R\$12.197,51 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/6098/03/04 - Empresa: Sulle Engenharia Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Júlio Maia - Prazo: 45 dias - Valor: R\$8.344,60 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/6100/03/04 - Empresa: Tellus Engenharia Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Dep. Silva Prado - Prazo: 30 dias - Valor: R\$6.744,25 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Contrato: 05/6125/03/04 - Empresa: Contem Construções E Engenharia Ltda. - Objeto: Reforma de pequeno porte na EE Tito Prates da Fonseca - Prazo: 45 dias - Valor: R\$12.464,41 - Data de Assinatura: 21/01/2004.

Termos Aditivos
Contrato: 14/0402/03/04 - Empresa: Companhia Editora Nacional Ltda. - Objeto: Termo Aditivo n.º 1 - Valor R\$ 110,43 - Data de assinatura: 15-01-04.

Contrato: 14/0407/03/04 - Empresa: Editora Dimensão Ltda- Objeto: Termo Aditivo n.º 1 - Valor R\$ 829,36 - Data de assinatura: 15-01-04

Contrato: 14/0406/03/04 - Empresa: Editora Ática Ltda.- Objeto: Termo Aditivo n.º 1 - Valor R\$ 70.108,57- Data de assinatura: 15-01-04

Contrato: 14/0413/03/04 - Empresa: Inst. Bras. De Edições Pedagógicas - Objeto: Termo Aditivo n.º 1 - Valor R\$ 32.255,06 - Data de assinatura: 15-01-04

Contrato: 14/0411/03/04 - Empresa: Editora Scipione Ltda.- Objeto: Termo Aditivo n.º 1 - Valor R\$ 31.711,03 - Data de assinatura: 15-01-04

Contrato: 36/0545/03/04 - Empresa: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP - Objeto: Termo Aditivo n.º 1 - Valor R\$ 93.000,00 - acréscimo no Objeto - Prazo para entrega do Objeto aditado - Data de assinatura: 05-01-04

Contrato: 14/2018/99/04 - Empresa: Administração e Participações Walter Torres Júnior Ltda. - Objeto: Termo Aditivo n.º 2, Prorrogação do Prazo: 12 meses - Valor R\$ 17.096,71/mês - Data de assinatura: 01-12-03.

Contrato: 36/0515/03/05 - Empresa: Transportadora Turística Benficia Ltda - Objeto: Termo Aditivo n.º 1 - Valor R\$ 103.143,34 - Data de assinatura: 23-12-03.

Contrato: 5/5667/01/02 - Empresa: Proeng Construtora Comércio e Representação Ltda. - Objeto: Termo Aditivo n.º 3 - Valor R\$ 105.479,08 - Prazo - 120 dias - Vigência - 754 dias - Data de assinatura: 09-01-04

Contrato: 5/0737/03/02 - Empresa: Orion Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Termo Aditivo n.º 1 - Valor R\$ 42.400,71 - Prazo - 40 dias - Vigência - 250 dias - Data de assinatura: 19-01-04.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Despachos do Presidente, de 22-1-2004 Declarando a inexistência de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, para a renovação das assinaturas do Diário Oficial do Estado, bem como autorizo a despesa na importância de R\$ 5.313,96 (Cinco mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos);

de licitação nos termos do artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, e 9.648/98 combinado com a Lei Estadual nº 6.544/89 bem como a despesa no valor estimado em R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) junto a Telecomunicações de São Paulo S/A;

de licitação, nos termos do artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, para a renovação da assinatura da Revista Lex - Legislação Federal/Marginalia - Legislação do Estado e do Município de São Paulo bem como, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.548,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais) junto a Lex Editora S/A;

Portaria CEE/GP, de 18-12-2002
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, considerando o contido no Parecer CEE 539/2002, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SE de 13-12-2002, publicada no DOE de 14-12-2002 e republicada no DOE de 07-01-2003.

Resolve:
Art. 1º - Renovar por cinco anos, o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - USP e da extensão desse curso em Ribeirão Preto.

Art. 2º - Esta renovação de reconhecimento tem vigência a partir de 18 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE/GP 520/02)

(Republicada por ter saído com incorreções).

Retificação
Onde Se Lê:
Portaria CEE/GP de 19-12-2003
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, considerando o contido no Parecer CEE 421/2003, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SE de 17-12-2003, publicada no DOE de 12-12-2003.

Art. 1º Autoriza-se...
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE/GP 350/03)

Leia-Se:
Portaria CEE/GP de 19-12-2003
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, Considerando o contido no Parecer CEE 421/2003, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SE de 17-12-2003, publicada no DOE de 18-12-2003.
Art. 1º Autoriza-se...
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE/GP 350/03)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Diretor, de 21-1-2004
Ratificando, com fulcro no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, c.c. com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, a declaração de inexigibilidade de licitação, proferida nos termos do artigo 25 "caput", dos citados diplomas legais, por despacho do Diretor da Divisão de Administração do DRHU, a favor da Imprensa Oficial do Estado S/A, objetivando atender despesas com assinaturas de exemplares do Diário Oficial do Estado-Exercício de 2004. Processo DRHU nº 4/0100/2004.

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Extrato de Termo Reti-Ratificação
Reajustamento de preços pelo Índice de Preços Gerais/DI-IGP, conforme parágrafo terceiro do Contrato nº 01/2001 referente a locação de máquina xerox da Empresa Uni Repro S/C Ltda.
Máquina copiadora - marca Cãnon, modelo NP 6551
Valor Mensal: R\$ 2.191,22
IGP/DI Anual acumulado (%) até novembro de 2003: 9,92%
R\$ 2.191,22 X 9,92%: R\$ 217,36
R\$ 2.191,22 + R\$ 217,36: R\$ 2.408,58
Valor mensal do contrato a partir de 01/11/2003: R\$ 2.408,58
Processo 1223/01
A presente publicação prevalece sob a publicação D.O. de 13/12/2003, por motivo de engano.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO OESTE

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos ex-alunos da extinta Escola Luis Antonio Machado, de 22-1-2004
Declarando Regular a vida escolar do ex- aluno do 1º Grau regular FÁBIO ANTONIO SPERANDEO SOARES , RG. 24.975.830-1 por haver concluído o referido curso em 1989.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 22-1-2004

A Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Decreto 39.902/95, com fundamento na Deliberação CEE 01/99 e à vista do que consta do Processo 2973/0012/03, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos presencial em nível de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio junto ao CENTRO INTEGRADO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - CIEP, localizado na Av. Santo Amaro nº 6311, Brooklin, São Paulo - SP, mantido por Centro Integrado de Ensino Profissionalizante Ltda., CNPJ 02.574.231/0001-34.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9394/96.

Artigo 3º - A presente Portaria perderá a validade se o curso mencionado no artigo 1º não for instalado no prazo de dois anos civis, a contar do ano seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A Dirigente Regional de Ensino, nos termos do Decreto 39.902/95, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, Deliberação CEE 10/97, Indicações CEE 9/97 e 13/97 e à vista do que consta do Processo 2972/0012/03, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do CENTRO INTEGRADO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - CIEP, localizado na Av. Santo Amaro nº 6311, Brooklin, São Paulo - SP, mantido por Centro Integrado de Ensino Profissionalizante Ltda., CNPJ 02.574.231/0001-34.

Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria substitui o aprovado anteriormente por Portaria da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, publicada no DOE de 21/12/02 e Alteração Regimental aprovada em 16/07/03 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Declarando equivalentes os estudos realizados no exterior aos cursados no Sistema Estadual de Ensino, em nível de conclusão de curso, para fins de prosseguimento de estudos, dos alunos a seguir: ADRIANA TRIGO CÁCERES, RG 30.252.965-2 - Ensino Fundamental e Ensino Médio; MARCELA ANDREA GARRIDO SANDOVAL, RG 29.668.922-1 - Ensino Médio; TAHIANE DE MENEZES RIBEIRO, RG 28.462.340-4 - Ensino Médio; ADRIANA MORELLI DUARTE, RG 44.666.485-6 - Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS NORTE

Portaria do Dirigente Regional, de 22-1-2004

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicações CEE 09/97 e 13/97, parecer 67/98 e a vista do que consta do protocolado nº 4942/2003, expede a presente Portaria:

Artigo 1º-Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Escolar da EE. Prefeito "Rinaldo Poli", localizada à Rua: Giuseppe Conti Panepinto nº 3020, Bairro: Jardim Acácio, no município de Guarulhos - São Paulo, mantida pelo poder público.

Artigo 2º-As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos seguintes artigos: 1º, 2º, 30º, 43º, 46º, 52º, 77º, 85º, 86º, que passam a ter as seguintes redações:Artigo 1º - a Escola Estadual " Prefeito Rinaldo Poli ", da Diretoria de Ensino Guarulhos - Norte, foi criada pelo Decreto nº21.476, de 29 de setembro de 1983, denominada EEPG. Do Jardim Acácio, alterada pela Lei nº 4026, de 22 de maio de 1984 para EEPG. " Prefeito Rinaldo Poli ", e acordo com a LDB nº 9394/96 para Escola Estadual " Prefeito Rinaldo Poli ". Artigo 2º - a EE. "Prefeito Rinaldo Poli ", situada à Rua: Giuseppe

pa Conti Panepinto, nº3020, Jardim Acácio, CEP.:07144-070, Telefone: 6402-4936, em Guarulhos, no Estado de São Paulo, reger-se-a por este Regimento. Artigo 30 - o Plano de Gestão é um documento que traça o perfil da EE " Prefeito Rinaldo Poli ", conferindo-lhe identidade própria. (o parágrafo 1º e os itens de I a VI ficam inalterados); (o parágrafo 2º e os itens I a X ficam inalterados). Artigo 43 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada componente curricular, adotando a sistemática de: I - "S" - o aluno apresentada de modo Satisfatório, os avanços necessários a continuidade do Processo Educativo, quando obtiver: a - de 5,0 a 10,0; a - de 5,0 a 8,9 - o aluno atingiu Satisfatoriamente os Objetivos Propostos; b- de 9,0 a 10,0 - o aluno atingiu plenamente os Objetivos Propostos. II - "I" - o aluno se apresenta de modo insatisfatório; não atendendo os mínimos necessários a continuidade do Processo Educativo, quando obtiver: a- de 0,0 a 4,9 - o aluno não atingiu o mínimo necessário os Objetivos Propostos. (Os itens III - IV, não foram alterados). Artigo 46 - a EE. "Prefeito Rinaldo Poli", ministrará o Ensino Fundamental e Médio, de acordo com os currículos da sua Proposta Pedagógica. (O Parágrafo 1º, os itens I e II e a Alínea "a" ficam inalterados); (O Parágrafo 2º fica inalterado). - Artigo 52 - Será aplicada a Progressão Parcial de estudos: I-Aos alunos das 8ª séries do Ensino Fundamental: a- o aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares será classificado na série subsequente, desde que não seja nas disciplinas de Português e Matemática, devendo submeter-se, nesta série, a estudos paralelos de Recuperação, nos componentes curriculares em que foi retido; b- o aluno com rendimento Insatisfatório em quatro componentes curriculares ou mais, será classificado na mesma série. II - Aos alunos das 4ª séries, do Ensino Fundamental não será aplicado a Progressão Parcial: a- o aluno com rendimento Insatisfatório em quatro ou mais componentes curriculares será classificado na mesma série. Artigo 77 - Será considerado Promovido, no final do Ciclo, o aluno que obtiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares ou rendimento insatisfatório em três componentes curriculares, desde que não seja em Português e Matemática, e nas séries do Ensino Médio, o aluno que tiver rendimento Satisfatório em todos os componentes curriculares, levando em consideração ou desenvolvimento global. Parágrafo 1º-Os alunos terão direito a estudos de Recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório, no final de cada bimestre; Parágrafo 2º-As atividades de Recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo; - Parágrafo 3º-Inalterado - Parágrafo 4º - Admir-se-á - á, ao término de cada ciclo, um ano de Programação Específica de Recuperação do Ciclo I e II, para os alunos que demonstrem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo ou nível subsequente; Parágrafo 5º-O aluno que apresentar impossibilidade de prosseguimento de estudos após a Recuperação Paralela e Contínua, na 4ª e 8ª série será classificado no mesmo Ciclo ou na mesma série, no Ensino Médio. Quando adotado o regime de Progressão Parcial poderá ser classificado na série subsequente. - Parágrafo 6º-Inalterado - Artigo 85 - o presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos no início do ano letivo de 1998: I-Todas as alterações entrarão em vigor, na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos, no segundo semestre, do ano letivo de 2003. - Artigo 86 - o Ensino Médio poderá funcionar conforme demanda escolar.

Artigo 3º-A Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos - Norte, responsável pela Supervisão da escola, zelará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

</